

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.145, DE 2022

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.145, de 2022, declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

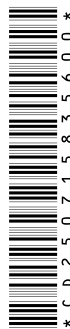
O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 07/08/2024, foi apresentado o Parecer da Relatora, Dep. Célia Xakriabá (PSOL-MG), pela aprovação, com Substitutivo e, em 26/11/2024, aprovado o Parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 2.145, de 2022, declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil. As comunidades pomeranas constituem um importante grupo étnico-cultural no Brasil, com raízes históricas que remontam à segunda metade do século XIX. Estima-se que, nesse período, aproximadamente 30 mil pomeranos tenham se estabelecido no Brasil.

Estima-se, com base em estudos acadêmicos e dados regionais, que hoje existam entre 250 mil e 300 mil brasileiros descendentes de pomeranos, concentrados principalmente nos estados do Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rondônia. O município de Santa Maria de Jetibá (ES) abriga uma das maiores comunidades pomeranas do mundo, com mais de 90% da população com origem nessa etnia e uso cotidiano da língua pomerana.

A vitalidade da cultura pomerana no Brasil manifesta-se de forma clara e contínua por meio de diversas expressões culturais e sociais. Nas comunidades pomeranas, é comum a realização de celebrações típicas, como a *Pomerfest*, as festas do colono e eventos religiosos conduzidos na língua pomerana. Há ainda forte preservação de práticas agrícolas, culinárias e de vestimentas tradicionais. Além disso, as escolas bilíngues e os projetos de educação linguística têm-se mostrado instrumentos eficazes na manutenção e revitalização do idioma pomerano.

As comunidades pomeranas são reconhecidas como povo tradicional pelo Estado brasileiro, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Este reconhecimento abrange grupos culturalmente diferenciados que compartilham formas próprias de organização social, incluindo os pomeranos. A declaração das manifestações culturais pomeranas como parte integrante da cultura nacional, como pretende o PL sob análise, é mais um passo na valorização dos saberes,



da língua e dos costumes desse povo, bem como na proteção da diversidade cultural brasileira.

Entretanto, conforme apontado pela Deputada Célia Xakriabá, em seu relatório apresentado na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, o reconhecimento de determinado bem como parte do Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro é atribuição do Poder Executivo, de competência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Por essa razão, naquela Comissão foi aprovado Substitutivo que declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como *manifestação da cultura nacional*.

Somos favoráveis à alteração realizada pelo Substitutivo, tendo em vista que condiz com as recomendações da Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura. Apresentamos Subemenda apenas para aprimorar a técnica legislativa do texto aprovado na Comissão anterior.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.145, de 2022, na forma do Substitutivo da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, com a Subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS AO PROJETO DE LEI Nº 2.145, DE 2022

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como manifestação da cultura nacional.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declaradas a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como manifestação da cultura nacional."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

